



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 121 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

I - Aprovar o REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFGD, parte integrante desta Resolução;

II – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Damião Duque de Farias', written over a horizontal line.

**Prof. Damião Duque de Farias  
Presidente**



**REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA  
DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFGD**

**TÍTULO I  
DO PROVIMENTO NO CARGO DA CARREIRA DE PROFESSOR DO  
MAGISTÉRIO SUPERIOR NA CLASSE A, NAS DENOMINAÇÕES DE  
PROFESSOR AUXILIAR, PROFESSOR ASSISTENTE-A E PROFESSOR  
ADJUNTO-A**

**Art. 1º.** Este regulamento se aplica ao provimento no cargo de Professor do Magistério Superior, no nível inicial da Classe A, em regime de trabalho definido conforme edital do concurso de provas e títulos, e de acordo com legislação vigente.

**Art. 2º.** O título de doutor na área exigida no concurso público de provas e títulos é requisito mínimo para ingresso na Carreira de Magistério Superior.

**Parágrafo Único.** Poderá haver dispensa, no edital de cada área do concurso de provas e títulos, da exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre ou de especialista, quando se tratar de provimento para área de conhecimento com carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada do Conselho Universitário.

**Art. 3º.** Para os fins do disposto neste Regulamento, serão considerados somente os títulos referentes a diplomas obtidos em cursos reconhecidos, conforme preceitos normativos brasileiros.

**Parágrafo Único.** O certificado de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deve estar em conformidade com a legislação educacional vigente.

**Art. 4º.** O regime de trabalho será fixado no Edital do Concurso.

**Parágrafo Único.** O servidor somente poderá solicitar alteração do regime de trabalho após a homologação da aprovação de estágio probatório, conforme o interesse da Universidade.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO**

**Art. 5º.** A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação é responsável pela organização do concurso. Com as seguintes atribuições:

I – consultar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP sobre a disponibilidade de margem no Banco de Professor Equivalente e de códigos de vagas por Unidade Acadêmica, dentro dos limites estabelecidos em Resolução própria do Conselho Universitário para a definição de demanda de concurso;

II – consultar as Unidades Acadêmicas quanto ao perfil das vagas, relação de temas das provas escrita e didática, que devem ser aprovadas junto ao respectivo Conselho Diretor;

III – consolidar os dados fornecidos pelas Unidades Acadêmicas, validando os perfis das vagas, tendo em vista legislações pertinentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- IV – providenciar a dispensa do título de doutor junto ao Conselho Universitário, caso haja indicação de perfil de vaga neste sentido;
- V – encaminhar a execução do concurso ao setor responsável;
- VI – nomear a Comissão Organizadora do Concurso;
- VII – constituir a(s) Banca(s) Examinadora(s), por meio de Instrução de Serviço, mediante consulta às Unidades Acadêmicas a partir de uma lista com 10 (dez) nomes de docentes/pesquisadores, que atendam aos perfis das vagas a serem ofertadas e aos preceitos deste regulamento, sendo 5 (cinco) internos e 5 (cinco) externos à Universidade, que poderá sofrer alterações na composição ou haver a indicação de novos nomes, a partir de justificativa.
- VIII – elaborar e publicar no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Universidade o edital de abertura do concurso público de provas e títulos e demais editais que se fizerem necessários;
- IX – preparar e desenvolver o processo de inscrição dos candidatos;
- X – proceder aos encaminhamentos para viabilização dos trabalhos da Banca Examinadora;
- XI – coordenar a logística de desenvolvimento do concurso, de acordo com o disposto em edital próprio.

**TÍTULO III**  
**DO EDITAL E DA INSCRIÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DO EDITAL**

**Art. 6º.** As inscrições para os concursos serão precedidas de publicação de Edital no Diário Oficial da União (DOU) e na página eletrônica da Universidade.

**Art. 7º.** Serão incorporados ao Edital, para todos os efeitos, as seguintes informações por meio de editais de divulgação, convocação e homologação:

- I – divulgação do programa por área e relação de temas da prova escrita;
- II – resultado da homologação das inscrições;
- III – composição da Banca Examinadora;
- IV – cronograma do concurso.

**§ 1º.** Os editais de divulgação e convocação serão publicados apenas na página eletrônica da Universidade enquanto os de abertura do certame e homologações serão publicados, também, no DOU.

**§ 2º.** O edital deverá conter obrigatoriamente:

- I - menção ao ato que autoriza a realização do concurso público, quando for o caso;
- II - número de cargos públicos a serem providos;
- III - quantitativo de cargos reservados à pessoa portadora de deficiência e critérios para sua admissão, conforme legislação vigente e se for o caso;
- IV – quantitativo de cargos reservados a negros, nos termos da legislação vigente e se for o caso;
- V - denominação do cargo público, a classe de ingresso e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;
- VI - lei de criação do cargo público ou carreira, e seus regulamentos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- VII – descrição sumária das atribuições do cargo;
- VIII - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;
- IX - indicação precisa dos ambientes virtuais para inscrição, informações, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- X - valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;
- XI - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
- XII - indicação da documentação a ser apresentada quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;
- XIII - enunciação precisa das áreas de conhecimento e dos eventuais agrupamentos de provas, quando for o caso;
- XIV - indicação das prováveis datas de realização das provas;
- XV - número de fases do concurso público, seu caráter eliminatório ou classificatório;
- XVI - informação de que haverá gravação das provas orais;
- XVII - explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;
- XVIII - regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e demais preceitos normativos;
- XIX - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;
- XX - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, admissibilidade, julgamento, decisão e conhecimento do resultado dos pedidos de reconsideração.

**CAPÍTULO II**  
**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 8º.** As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata na página da Universidade.

**Parágrafo Único.** Esse prazo poderá, excepcionalmente, ser abreviado para até 15 (quinze) dias, mediante justificativa.

**Art. 9º.** A inscrição será realizada exclusivamente pela Internet, com o preenchimento de formulário eletrônico e emissão de documento bancário para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do concurso.

**Art. 10.** Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá enviar pelos correios, via Sedex, com Aviso de Recebimento (AR) para endereço constante no edital do concurso, ou entregar no Protocolo Central da UFGD, os documentos exigidos em Edital.

§ 1º. A documentação exigida para inscrição poderá ser aditada, instruída ou complementada até a data limite da inscrição.

§ 2º. Será indeferida a inscrição do candidato que deixar de encaminhar todos os documentos exigidos no Edital.

**Art. 11.** O candidato negro que concorrer às vagas reservadas deverá declarar essa condição no ato da inscrição.

**Parágrafo Único.** O candidato que no ato da inscrição não se declarar negro perderá a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 12.** O candidato que seja pessoa com deficiência que concorrer às vagas reservadas e/ou solicitar atendimento especial deverá declarar essa condição no ato da inscrição, especificando a deficiência que possui.

**Parágrafo Único.** O candidato que no ato da inscrição não se declarar pessoa com deficiência perderá a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas.

**Art. 13.** O candidato que solicitar inscrição na condição de pessoa com deficiência e requerer condições especiais para a realização da prova deverá encaminhar, obrigatoriamente, laudo expedido por médico, com registro no CRM (original), atestando a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigentes, de acordo com as normas em vigor.

**Art. 14.** Encerrado o período de inscrições, dar-se-á o processo de análise e homologação.

§ 1º. A Comissão Organizadora do Concurso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições, divulgará na página eletrônica da UFGD as inscrições deferidas e indeferidas.

§ 2º. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação das inscrições deferidas e indeferidas na página eletrônica da UFGD, será facultado ao interessado solicitar reconsideração de seu não deferimento, devendo o pedido ser entregue no Protocolo Central da UFGD, nas formas solicitadas no edital de divulgação específico.

§ 3º. Esgotado o prazo de pedido de reconsideração, caberá à Comissão Organizadora do Concurso submeter a homologação das inscrições à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 15.** Será divulgado por meio da página eletrônica da Universidade:

I - normas do concurso;

II – editais de abertura, divulgação, convocação e homologação e notas informativas;

III - programas do concurso de provas e títulos;

IV - composição da banca examinadora;

V - calendário do concurso constando data, local e horário das provas escrita e didática;

VI - relação de temas das provas didática e escrita para sorteio.

**TÍTULO IV**  
**DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 16.** Os candidatos serão avaliados por Banca Examinadora, composta por até 05 (cinco) examinadores atuantes na área de conhecimento para a qual se realiza o concurso e com titulação igual ou superior à exigida para os candidatos em edital.

§ 1º. Dentre os examinadores, 03 (três) serão titulares e até 02 (dois) membros serão suplentes.

§ 2º. Dentre os membros titulares e os suplentes da Banca Examinadora, pelo menos 01 (um) membro entre os titulares será externo ao quadro de docente da UFGD.

§ 3º. A indicação dos componentes e da presidência da Banca Examinadora será feita por meio de instrução de serviço, publicada em Boletim de Serviço, expedida pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 4º. Para cada área de conhecimento contemplada em edital será designada uma Banca Examinadora.

§ 5º. Após ciência da lista de candidatos cujas inscrições tenham sido homologadas, os integrantes da Banca Examinadora deverão preencher uma Declaração de Titulação, Sigilo e de Inexistência de Impedimento, considerando o disposto neste Regulamento.

**Art. 17.** A PROGRAD dará conhecimento da composição da Banca Examinadora através de publicação de edital de divulgação na página eletrônica da Universidade, sendo facultado aos candidatos inscritos o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para solicitar o impedimento de qualquer membro titular ou suplente da Banca Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Regulamento.

**Art. 18.** Caberá à Banca Examinadora:

I – elaborar, com base no ponto sorteado para a prova e programa da área, critérios e ficha de expectativa que nortearão a avaliação;

II - avaliar as provas dos candidatos, sendo que cada membro da Banca Examinadora preencherá, individualmente, a ficha de avaliação de cada candidato;

III – cumprir as disposições previstas neste Regulamento e no Edital do concurso e demais preceitos normativos vigentes;

IV – analisar e emitir parecer sobre recursos apresentados pelos candidatos em relação às provas;

V – preencher a documentação referente à avaliação de cada candidato e lavrar as atas, relatando os fatos relevantes ocorridos em cada uma das fases do Concurso.

**Art. 19.** É vedada a participação, na Banca Examinadora, de:

I – cônjuge, ex-cônjuge, companheiro ou ex-companheiro de candidato;

II – parente de candidato, ascendente ou descendente, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade ou afinidade;

III – sócio em empresa ou parceiro em atividades profissional de candidato, nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – orientador, ex-orientador, co-orientador, ex-co-orientador, orientando ou ex-orientando em cursos de pós-graduação feitos pelo candidato;

V – integrante de mesmo grupo ou integrante de equipe de projeto de pesquisa do candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - co-autor de artigo, livro, capítulo de livro ou de texto publicado em evento científico com o candidato;

VII – tenha litigância judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge, companheiro(a), nos últimos 5 (cinco) anos.

VII - membro que se considere e se declare impedido por outras formas ou motivos não previstos.

§ 1º. O membro que não se enquadrar nos casos de impedimento deverá assinar a Declaração de Titulação, Sigilo e de Inexistência de Impedimento.

§ 2º. O membro da Banca Examinadora que se enquadrar em qualquer dos casos previstos neste artigo, deverá manifestar expressamente seu impedimento, na Declaração de Impedimento e será substituído por professor indicado nos Termos deste Regulamento.

§ 3º. Nos casos em que for declarado o impedimento ou não for assinada a Declaração de Titulação, Sigilo e de Inexistência de Impedimento, o membro impedido deverá ser substituído por professor indicado nos termos deste Regulamento.



## TÍTULO V DAS FASES DO CONCURSO

### CAPÍTULO I DAS AVALIAÇÕES

**Art. 20.** O concurso constará de três tipos de avaliações, constantes em edital próprio, realizadas na seguinte ordem:

- I – prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
- II – prova didática, de caráter eliminatório e classificatório;
- III – prova de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º. Não será permitida a realização das avaliações por candidato que, por qualquer motivo, deixar de cumprir o horário estabelecido para seu início.

§ 2º. Qualquer referência a horário no Concurso terá como parâmetro o horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul.

### CAPÍTULO II DA SESSÃO DE SORTEIO DOS TEMAS

**Art. 21.** O sorteio dos pontos para as provas escrita e didática, único para todos os candidatos de mesma área, será feito em sessão pública, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário de início da prova escrita.

§ 1º. O sorteio dos pontos para as provas escrita e didática e a aplicação da prova escrita serão de responsabilidade da Comissão Organizadora do Concurso.

§ 2º. O tema sorteado para a prova escrita não será incluído para o sorteio da prova didática.

§ 3º. A presença dos candidatos e dos membros da Banca Examinadora no sorteio dos pontos para a prova escrita e prova didática não é obrigatória.

### CAPÍTULO III DA PROVA ESCRITA

**Art. 22.** A prova escrita destina-se a avaliar o conhecimento do candidato em relação ao conteúdo do programa do concurso bem como sua capacidade de expressão na linguagem acadêmica.

§ 1º. A prova escrita consistirá em um texto científico elaborado sobre o tema sorteado.

§ 2º. A prova escrita será aplicada pela Comissão Organizadora do Concurso para todos os candidatos e realizada no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

§ 3º. Não será permitida consulta a qualquer material, após o início da prova escrita. O candidato só poderá portar ou manusear o material fornecido pela Comissão Organizadora do Concurso.

§ 4º. A prova escrita deverá ser corrigida, de modo independente, pelos membros da Banca Examinadora.

§ 5º. A Banca Examinadora atribuirá à prova escrita nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 23.** O candidato identificará a sua prova escrita unicamente por um número, obtido mediante atribuição aleatória na entrega das provas.

**Parágrafo Único.** Será anulada a prova e, conseqüentemente, eliminado do Concurso o candidato que assinar, rubricar ou utilizar qualquer tipo de marca, caractere ou referência textual que o identifique em sua Prova Escrita.

**Art. 24.** Os membros da Banca Examinadora deverão registrar a nota atribuída a cada candidato em formulário próprio.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PROVA DIDÁTICA**

**Art. 25.** A prova didática destina-se a avaliar os conhecimentos e habilidades didático-pedagógicos do candidato quanto ao planejamento e à adequação da abordagem metodológica da aula a ser ministrada perante a Banca Examinadora.

§ 1º. A prova didática, realizada em sessão pública, constará de aula expositiva ou de natureza teórico-prática, sobre tema a ser sorteado, vedada a presença dos outros candidatos concorrentes na mesma vaga.

§ 2º. As sessões da prova didática serão gravadas em áudio e/ou audiovisual para efeito de registro, em caso de situação que impossibilite a gravação, a banca deverá adiar a sessão.

§ 3º. A prova didática deverá ser avaliada pela Banca Examinadora, mediante o preenchimento da ficha de avaliação individual.

§ 4º. A Banca Examinadora atribuirá à prova didática nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando apenas uma casa decimal.

§ 5º. Os recursos didáticos que forem disponibilizados pela Comissão Organizadora do Concurso serão informados em Edital, e será uniforme para todos os candidatos.

**Art. 26.** No início das atividades da prova didática, será realizado um sorteio que definirá a ordem de apresentação para todos os candidatos.

**Art. 27.** O plano de aula é item que compõem a realização da prova didática, devendo ser entregue a Banca Examinadora no momento do sorteio da ordem de apresentação do candidato, sendo 1 (cópia) impressa à cada membro examinador, sob pena da perda da pontuação total relativa a esse item.

**Art. 28.** A prova didática terá duração máxima de 50 (cinquenta) minutos de apresentação.

§ 1º. O candidato que ultrapassar 50 (cinquenta) minutos de aula será penalizado em 0,2 (dois décimos) pontos por minuto excedente, a serem descontados na nota de cada membro da Banca Examinadora, até o limite de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. O candidato que fizer sua apresentação com duração inferior a 40 (quarenta) minutos será penalizado em 0,2 (dois décimos) pontos por minuto faltante, a serem descontados na nota de cada membro da Banca Examinadora.

§ 3º. O candidato que fizer a sua apresentação com duração inferior a 30 (trinta) minutos será eliminado do processo.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 4º. Ao atingir 60 (sessenta) minutos de aula, a Banca Examinadora interromperá a exposição, declarando encerrada a prova, fará os descontos na pontuação e atribuirá a nota ao candidato.

§ 5º. É vedado aos membros da Banca Examinadora fazer arguição ao candidato.

§ 6º. Quando a prova didática for de natureza teórico-prática, seu tempo de duração será definido em edital através de nota informativa referente ao programa do concurso.

**CAPÍTULO V  
DA PROVA DE TÍTULOS**

**Art. 29.** No dia da prova escrita, o candidato deverá entregar à Comissão Organizadora do Concurso, mediante protocolo, a documentação para a prova de títulos, exigida em edital, qual seja:

I - Curriculum Lattes, com a cópia autenticada dos documentos comprobatórios;

II – Ficha de pontuação de títulos preenchida pelo candidato;

**Parágrafo Único.** A documentação exigida neste artigo deverá ser entregue à Comissão Organizadora do Concurso, após o horário previsto para o encerramento da prova escrita, considerando o limite de até 1 (uma) hora após o seu encerramento.

**Art. 30.** A Banca Examinadora atribuirá pontos aos títulos e à produção intelectual, constantes do *Currículo Lattes* de cada candidato, para o estabelecimento da nota final da prova de títulos.

§ 1º. A atribuição de pontos aos títulos e à produção intelectual será feita com base nas informações constantes do *Currículo Lattes* e da correspondente documentação comprobatória.

§ 2º. O registro dos pontos dar-se-á por meio do preenchimento da Ficha de Avaliação da Prova de Títulos pelo candidato conforme (Anexo I), indicando-se cada item ou subitem pontuado, e a atribuição de pontos pela Banca Examinadora.

**Art. 31.** A pontuação referente à Prova de Títulos corresponderá a uma nota na escala de 0 (zero) a 300 (trezentos) pontos, utilizando como parâmetro a Tabela de Pontuação constante neste Regulamento.

**TÍTULO VI  
DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

**CAPÍTULO I  
DAS NOTAS**

**Art. 32.** Após o encerramento das provas escrita e didática e da atribuição dos pontos aos títulos, a Comissão Organizadora do Concurso procederá à divulgação das notas, sendo considerados eliminados os candidatos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete) na Prova Escrita e/ou Prova Didática.

§ 1º. As notas serão divulgadas por meio de Edital de Divulgação, contendo as notas referentes aos três tipos de avaliações realizadas de cada candidato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 2º. O Edital de Divulgação será disponibilizado no mural do protocolo central da UFGD e em sua página eletrônica na internet.

**Art. 33.** O candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, contra qualquer uma das avaliações, no período de dois dias a contar da divulgação do resultado.

§ 1º. A partir da divulgação das notas, o candidato poderá requerer à Comissão Organizadora do Concurso cópia de sua prova escrita e da gravação de sua prova didática, para instruir seu recurso, em horário definido no edital.

§ 2º. A Comissão Organizadora do Concurso terá até 1 (uma) hora para providenciar a cópia solicitada, que deverá ser retirada pelo candidato com a própria Comissão Organizadora do Concurso.

§ 3º. O recurso deverá ser dirigido à Banca Examinadora e entregue no protocolo Central da UFGD.

§ 4º. A Comissão Organizadora do Concurso encaminhará o recurso à Banca Examinadora que terá até 5 (cinco) dias úteis para responder ao recurso.

§ 5º. A Banca Examinadora analisará e julgará o recurso, manifestando-se pela procedência ou improcedência, e encaminhará à Comissão Organizadora do Concurso, por escrito, os fundamentos da decisão, que serão disponibilizados ao candidato.

§ 6º. Será divulgado Edital com o resultado dos recursos interpostos, na página da Universidade na internet.

**CAPÍTULO II**  
**DA APURAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 34.** A Comissão Organizadora do Concurso divulgará de cada candidato o resultado das notas, a partir da seguinte fórmula:

$$\text{NFC} = 30. \text{PE} + 40. \text{PD} + 1. \text{PT}$$

Em que: NFC corresponde à nota final do concurso; PE à nota final obtida na prova escrita; PD à nota final da prova didática; PT à nota final da prova de títulos.

**Parágrafo único.** Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente de NFC.

**Art. 35.** Em caso de empate, os critérios de desempate serão:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data de encerramento das inscrições, conforme estabelece o Estatuto do Idoso;

II – a nota final da prova didática;

III- a pontuação da prova de títulos;

**Parágrafo Único.** Persistindo o empate o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, conforme art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

**CAPÍTULO III**  
**DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 36.** Concluída a avaliação das provas, a Comissão Organizadora do Concurso, responsável pela execução do concurso divulgará o resultado com as notas finais de todos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

os candidatos e a relação de aprovados e classificados na página eletrônica da Universidade.

**Art. 37.** Após a divulgação do resultado e classificação dos candidatos, e cumpridos os prazos recursais, o resultado final do concurso será homologado em processo específico que deverá conter os seguintes documentos:

- I - cópia do ato autorizativo de determinação de realização do concurso público para ocupação de vagas;
- II – cópias dos Editais do concurso, respectivos anexos, e eventuais retificações;
- III – cópia das normas que regem o concurso;
- IV - cópia do ato de designação da Comissão Examinadora;
- V – cópia das declarações de titulação e sigilo, existência ou inexistência de impedimento dos integrantes da Banca Examinadora;
- VI - relação dos candidatos inscritos;
- VII – edital de divulgação contendo relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas e os motivos do indeferimento, por ordem de inscrição;
- VIII – programa do Concurso, Relação de Temas para Provas Escrita e Didática e expectativa de atuação profissional;
- IX – calendário do Concurso, constando, no mínimo, a data de início das provas e o horário e local da prova escrita;
- X - fichas de avaliação individual dos candidatos para cada prova do concurso (Provas Escrita, Didática e de Títulos), contendo a Ficha de Expectativa de Resposta, assinadas pelos respectivos membros da Banca Examinadora;
- XI - original das provas escritas dos candidatos;
- XII – atas assinadas das provas escrita, didática e de títulos, contendo eventuais situações extraordinárias;
- XIII – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre o concurso, se for o caso;
- XIV – requerimentos, pedidos de reconsideração e recursos eventualmente apresentados pelos candidatos e respectivas manifestações e decisões;
- XV - envelope contendo mídia com a gravação de todas as Provas Didáticas;
- XVI – relatório conclusivo do concurso assinado pela Comissão Organizadora do Concurso, contendo as eventuais ocorrências extraordinárias do concurso e o processamento das notas;
- XVII – encaminhamento da Comissão Organizadora do Concurso à PROGRAD, solicitando a homologação do resultado do concurso.

**Art. 38.** Na homologação do resultado do concurso, o número de candidatos classificados atenderá ao disposto no Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009, garantida a classificação de todos os candidatos empatados na última posição correspondente ao quantitativo máximo determinado pelo próprio Decreto.

**Art. 39.** Após a homologação pela PROGRAD, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para as providências necessárias ao provimento das vagas.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS REQUERIMENTOS E RECURSOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 40.** Durante a realização do Concurso Público até a divulgação do resultado final, a qualquer momento, o candidato poderá se dirigir ao setor responsável pela execução do concurso, por meio de requerimento devidamente fundamentado, para fins de esclarecimentos, solicitações ou registros de fatos que apontem o descumprimento deste Regulamento, o qual será analisado pela Comissão Organizadora do Concurso.

**Art. 41.** Do resultado final do concurso, publicado na página da Universidade caberá recurso à PROGRAD, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação.

**Parágrafo Único.** O recurso será dirigido à Comissão Organizadora do Concurso e examinado pela PROGRAD.

**CAPÍTULO V  
DA VALIDADE DO CONCURSO**

**Art. 42.** O concurso regido pelo presente Regulamento terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, para preenchimento de vaga na área do concurso.

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo Único.** Este Regulamento não se aplica aos concursos regidos por editais anteriores a sua aprovação.

**Art. 44.** Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e/ou encaminhados ao COUNI.